



## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Presidente do STF apela a magistrados para que não entrem em greve

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, fez hoje (25/7) um pronunciamento, transmitido pela TV Justiça, dirigido à magistratura nacional por meio do qual exortou os juízes a não entrem em greve.

O ministro Maurício Corrêa alertou os magistrados a "meditarem, mais uma vez, sobre a conveniência e oportunidade da paralisação" anunciada para o início de agosto. Ele reafirmou sua convicção sobre a ilegalidade da greve e apontou o diálogo institucional como "indispensável".

O ministro observou que o processo legislativo é "permeado de avanços e retrocessos" e disse que como representante do Judiciário tem conversado com membros dos Poderes Executivo e Legislativo.

"(...) Dos debates nasceu uma alternativa viável, conforme é do conhecimento de todos, da qual redundaram avanços concretos, como a integralidade e a paridade para os atuais juízes. Há, é certo, pontos ainda objeto de controvérsia, mas isso não encerra o processo, até porque o Parlamento tem dado mostras de permanente disposição para a retomada o debate. As conversas que tenho mantido com lideranças da Câmara dos Deputados reforçam minha convicção de que isso acontecerá".

Ao concluir seu apelo, o presidente do STF disse que "da magistratura brasileira espera-se serenidade hoje e sempre".

O pronunciamento do ministro Maurício Corrêa será reprisado hoje (25/7) pela TV Justiça no Jornal da Justiça, às 19h, 23h e amanhã (26/7) às 2h.

Leia a seguir a íntegra do pronunciamento.

### PRONUNCIAMENTO

**Senhoras e senhores,**

Utilizo, neste momento, a TV Justiça, para concluir a magistratura nacional a uma ampla e profunda reflexão sobre o importante momento que vivenciamos e fazer um apelo todo especial às Associações de Magistrados, seus dirigentes e filiados, a meditarem, mais uma vez, sobre a conveniência e oportunidade da paralisação anunciada, bem como as consequências que dela podem advir.

Não vou manifestar-me sobre os contornos legais do movimento paredista por membros de Poder do Estado, até porque a minha convicção a esse respeito já foi publicamente explicitada.

Pretendo, isso sim, ponderar que o processo legislativo é permeado de avanços e retrocessos, decorrentes do diálogo entre os diversos agentes políticos e sociais. Cada etapa há de ser interpretada sob esse enfoque: o da construção do melhor projeto para o País.

É indispensável o diálogo institucional acerca de temas que afetem direta ou indiretamente a independência, harmonia e o funcionamento dos Poderes da República. Por isso mesmo, instado por vários segmentos da magistratura nacional, antes mesmo de minha posse, a assumir em nome do Poder Judiciário, como seu representante maior, a interlocução com os demais Poderes, não hesitei em aceitar a missão. Convoquei os representantes institucionais do Judiciário para juntos definirmos a nossa contribuição ao debate.

Desde então, vimos conversando e nos entendendo com membros dos Poderes Legislativo e Executivo. Tratei do tema, serena e democraticamente, com o Presidente da República, com Ministros de Estado, com o Presidente da Câmara e líderes de vários partidos com representação naquela Casa.

A mídia vem dando notícias de sucessivos encontros dos membros do Legislativo com o Executivo, Judiciário, representantes dos servidores e associações dos magistrados.

Essa é a dinâmica da construção legislativa. O Congresso Nacional, no exercício de sua competência, busca ouvir os setores da sociedade e os demais Poderes constituídos para o aperfeiçoamento de sua atuação.

Dos debates nasceu uma alternativa viável, conforme é do conhecimento de todos, da qual redundaram avanços concretos, como a integralidade e a paridade para os atuais juízes.

Há, é certo, pontos ainda objeto de controvérsia, mas isso não encerra o processo, até porque o Parlamento tem dado mostras de permanente disposição para a retomada do debate.

As conversas que tenho mantido com lideranças da Câmara dos Deputados reforçam minha convicção de que isso acontecerá.

Não pode ser a magistratura, com a adoção de medida extremada, a dificultar o diálogo institucional produtivo.

É com esses argumentos que reitero o apelo às Associações da Magistratura que se dispuseram à paralisação, para que reflitam sobre a conveniência e oportunidade do movimento que anunciaram.

Da magistratura brasileira espera-se serenidade, hoje e sempre. A distensão da crise institucional que os meios de comunicação proclamam é medida que se impõe em favor da harmonia entre os Poderes e em prol do Estado Democrático de Direito, pelo qual todos juramos velar.

É com esse espírito que me proponho a continuar na tarefa que me foi delegada, como representante institucional do Poder Judiciário e para isto não medirei esforços.

Portanto, considero fundamental a suspensão do ato programado, porque viabilizará, tenho certeza, a retomada dos entendimentos que permitirão o alcance de uma solução de bom senso.

### **Outro aposentado questiona no STF taxação de inativos**

O aposentado Edivar Elvas e Silva impetrou Mandado de Segurança Preventivo (MS 24593) contra os presidentes da República, da Câmara dos Deputados e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para que o Supremo Tribunal Federal determine a exclusão da taxação dos inativos, contida na Proposta de Reforma da Previdência Social (PEC 40), que tramita na Câmara dos Deputados.

Elvas e Silva declarou-se pobre e nomeou seu advogado, Étilo Ferreira de Sá, patrono na causa perante o STF. O aposentado fundamentou sua pretensão no artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV da Constituição Federal, que exclui de deliberação pelo Legislativo federal toda proposta tendente a abolir direitos e garantias individuais.

Na petição ao Supremo, o advogado Étilo Ferreira se reportou a outras tentativas de taxação das aposentadorias em governos passados e lembrou que tais iniciativas não lograram êxito, esbarrando no parágrafo 5º do mesmo artigo 60 da Constituição: "A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa", diz o texto constitucional.

O advogado lembra que, "anos atrás", o presidente da República e os governadores tentaram taxar os inativos, mas receberam a negativa do Poder Judiciário, porque a idéia feria o artigo 60. "Na época, a Emenda Constitucional nº 20/98 suprimia direitos, e a Lei 9.783 estava recheada de ilegalidades, oportunidade em que o Poder Judiciário decidiu pela inconstitucionalidade".

A PEC 40, de Reforma da Previdência, segundo o aposentado Edivar Elvas e Silva, poderá, logo, se transformar em emenda constitucional, o que acarretará "radical prejuízo", a si e "a todos os aposentados". A aposentadoria, diz ele, "já é ato perfeito e acabado, como tal caracterizado como direito adquirido, mas o governo federal, contra a vontade do legislador ordinário e do legislador constitucional pretende burlar a Constituição Federal".

O Mandado de Segurança impetrado por Edivar Elvas e Silva sustenta que a exigência da contribuição dos inativos para a previdência social, além de ferir o princípio do direito adquirido, fere, também, o da irredutibilidade salarial.

### **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

25/07/2003 - STJ nega pedido de habeas-corpus para soltar envolvido na "Operação Diamante"

O Superior Tribunal de Justiça indeferiu o pedido de habeas-corpus, anteriormente negado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, sediado em Brasília, impetrado em favor de Wilson Moreira Torres, preso preventivamente, em razão de suposta ligação com tráfico internacional de entorpecentes, associação em lavagem de dinheiro, tráfico de influência e corrupção, delitos que estão sendo investigados pela Polícia Federal na "Operação Diamante".

O processo do TJ destaca que "Wilson Torres, sócio de Leonardo Mendonça em diversos empreendimentos, além de controlar as fazendas, construtoras, madereiras e outros empreendimentos no sul do Pará, tem participação decisiva na contratação de serviços aéreos, que inclui a combinação com pilotos ou proprietários de aeronaves do preço para o transporte da cocaína". Afirma, ainda que "a participação de Wilson foi decisiva na contratação de todo o aparato aéreo que possibilitou Leonardo de deixar o Brasil indo diretamente para a região controlada pelas FARCS. Também é decisiva a orientação de Wilson no relacionamento de Leonardo com Fernandinho Beira-Mar".

Segundo o TJ, "conforme amplamente apurado pela Polícia Judiciária, ao final do inquérito policial, a organização está rigorosamente estruturada para operar em território brasileiro ou em exportações, inclusive com o uso de portos nacionais. Além de tal estrutura, a quadrilha conta com uma retaguarda de advogados que assumem atividades típicas do tráfico, pois buscam benefícios financeiros próprios, à custa de manobras extrajudiciais, operando, inclusive na sonegação fiscal".

Ao indeferir o pedido de habeas-corpus, o STJ se baseou no acórdão do TRF, que negou o primeiro pedido de relaxamento da prisão de Wilson Torres. Analisando os argumentos do advogado para solicitar a liminar, o acórdão destaca: "O Juiz deve medir e pesar os elementos colhidos para verificar se são suficientes para a decretação dessa prisão cautelar. Nem sempre as circunstâncias da primariedade, bons antecedentes e residência fixa, são motivos que impedem a decretação da excepcional medida, se presentes os pressupostos para tanto".

A conclusão do juiz é que, "ainda que a lei processual estabeleça prazos mínimos para o encerramento da formação de culpa na hipótese da ação penal em que são denunciados réus sob custódia preventiva, a ultrapassagem desse prazo não constitui constrangimento ilegal, nos casos em que o processo, pelas suas peculiaridades, revela acentuada complexidade, seja pela pluralidade dos réus, seja em face da colheita de provas".

A Operação Diamante já ofereceu denúncia contra 36 pessoas.

## NOTÍCIAS

### Magistratura violentada

**José Fernandes Filho**  
Presidente da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil

O constrangimento a que submeteram a magistratura, especialmente a estadual, não a impede de revelar sua revolta. Antes, a acicata e lhe cobra denúncia pública. Na reforma da Previdência, o relator da matéria, as lideranças partidárias e os ministros da área técnica acordaram: o chamado subteto dos magistrados estaduais, já previsto no art. 93, V, da Constituição, não seria alterado. Para testemunhar o acordo, chamaram o presidente do Supremo Tribunal Federal, que, antes, se avistara com o presidente da República.

Tudo acordado e sacramentado, uma voz mais alta se levanta e dá o dito pelo não dito, o escrito pelo não escrito, a palavra empenhada pela moeda de troca da ocasião. Certamente constrangido, o relator volta atrás e dá forma ao monstrengão oficial. Nocauteadas, a magistratura estadual assiste, estarrecida, à redução de seus vencimentos — única categoria a experimentar tal humilhação!

A quem interessa a fragilização da magistratura? Aos governadores, aos eventuais donos do poder, ao mercado, aos ávidos espectadores do bolão da prometida previdência complementar? Talvez interesse a todos ou a quase todos. Só não interessa à sociedade, angustiada com a insegurança daqueles a quem entregou o poder-dever de garantir a ordem jurídica e o respeito aos direitos.

Membro de poder, todo magistrado sabe-se parte da ossatura do Estado, como lembra o ministro Carlos Ayres de Brito. O poder — conclui o ministro — não pode sofrer paralisia. Entretanto, de carne e osso, o juiz tem alma e sentimento; mais, tem compromisso com a instituição, que jurou defender.

Vilipendiada essa, encurrulado aquele, estará pronto o caldo de cultura do desespero, induzido por aqueles que se apetecem na prática da arrogância e, calculistas, ainda esperam tirar proveito de crise institucional indesejada, mas possível.

Engana-se quem pensa estar morta a magistratura nacional. Ela está mais viva do que nunca. Não quer o confronto, mas a ele não fugirá, se lhe for imposto.

### Reforma do Judicário

**Marcelo Pimentel**  
Advogado em Brasília, ex-ministro do Trabalho e ministro aposentado do TST

Quem não está afeito às lides forenses engrossa o comentário energúmeno de que o Judiciário é uma casta ineficiente e corporativista porque leva anos para decidir uma questão. Trata-se de ignorância que cerca as razões dessa afirmação pejorativa, salvo quanto à realidade de a Justiça ser morosa. A lentidão é fato que, há anos, leva os responsáveis pela magistratura nacional — juízes, ministros, advogados e serventários — a clamor por urgente e saneadora reforma capaz de atingir, fundamentalmente, toda a sistemática processual e burocrática.

Aliás, sob certos aspectos, o Brasil é o país do irreal. A legislação brasileira parte de um ideal utópico, isto é, a perfeição (que sempre leva à imperfeição) que possa assegurar inarredável justiça, sempre voltada para uma expressiva dose de condescendência e superfaturado respeito a direitos humanos. Se você olhar qualquer foto das cadeias brasileiras vai ver que isso tudo é um sonho, que contrasta com a dura realidade.

Em evidente contra-senso, a defesa exacerbada dos direitos humanos acaba por levar à situação atual, em que o criminoso está mais protegido do que o cidadão, do qual se quer tirar até o direito de usar uma arma de defesa pessoal. O que importa, na realidade, é sair da utopia sonhadora — desculpem o pleonâsmo — para alcançar a realidade cruel. O país tem de acordar para

saber que o ideal é inatingível e que a realidade do possível é o estimado. A Justiça não anda porque as leis não prestam. Temos um emaranhado legislativo de mais de 150 mil leis e milhares e milhares de portarias, normas técnicas etc. Ninguém sabe quais são os números certos dessa parafernália jurídica. Mas sabe-se que, nesse labirinto, o que é racional foi sendo deixado para trás e a dinâmica legal não ocorreu para facilitar o exercício da defesa eficiente comum a todos.

A reforma do Judiciário, como se deseja, deve ser encaminhada pelo Supremo, principalmente agora que se denuncia a existência de uma caixa-preta a ser aberta. Não se sabe o que realmente significa isso. Mas poder-se-ia pedir ao presidente da República que (no uso de sua autoridade) colaborasse com o Judiciário para a almejada reforma, a fim de que ele e o seu partido levassem ao Congresso uma proposta dentro da orientação do Supremo, dos demais tribunais e da OAB.

O Judiciário, no Brasil, é um dos três poderes harmônicos entre si e sem prevalências. Assim, não se pode pretender que um, entre os três, venha a tentar impor reformas a contragosto do próprio. Claro que nem se pensa ser isso admissível, mas há necessidade de amplo entendimento para que uma reforma válida seja adotada. Aquele que aponta para a morosidade da Justiça não vê que a obsolescência da legislação e a organização arcaica ainda existente são responsáveis pelo acúmulo de processos, entre os quais há predominância absoluta de litígios envolvendo a União. Hoje, o maior consumidor dos suores do Judiciário é a União que, pelos seus erros administrativos, violação de direitos, cobranças extorsivas etc., atropeta a Justiça com mais de um milhão de processos em todas as instâncias.

Imagine-se o que ocorrerá se a reforma da Previdência afinal passar como estão pretendendo os arautos da violação constitucional, de que é exemplo a lesão aos direitos adquiridos. Serão tantos processos que a Justiça como um todo não terá condições de julgamento. Há hoje nos tribunais superiores próximo de meio milhão de processos! O número é estapafúrdio. Demonstra a precariedade do sistema judiciário brasileiro em razão da plethora de recursos permitidos, muitos nitidamente protelatórios. Apesar da situação política que se criou com essa ofensiva contra o Judiciário, envolvendo a questão da Previdência, todos reconhecem a essencialidade de uma alteração profunda da sistemática processualística atual. E o momento é oportuno, embora surgido com muito atraso.

Nem se insista nessa questão de controle externo, porque o Judiciário tem controle eficaz por meio das corregedorias que, a rigor, precisam apenas de mais poderes. O Judiciário é um dos poderes da República e não se pode pensar que qualquer outro venha fiscalizá-lo. No meu modo de ver, nem sequer a OAB poderia fazê-lo. Salvo, explique-se, mediante reforma constitucional que lhe atribuisse a competência de fiscalizar um órgão que vai julgar os interesses dos seus filiados, inclusive quebrando o sigilo — uma das garantias que envolvem o desenvolvimento das atividades do Judiciário — antes que suas decisões se tornem públicas. As críticas que se fazem hoje ao Judiciário — realmente nunca vistas na história da República — até fazem crer que o Executivo tem preponderância subordinativa ao Judiciário, tal a soma de inconveniências que são reprimidas a cada instante. Imagine-se um Judiciário subordinado a um Executivo despota. Onde ficarão os direitos do pequeno cidadão, hoje já tão agredidos?

O controle externo do Judiciário é uma invencionice sem cabimento dentro do Direito Constitucional brasileiro e uma exacerbação de competência de grupos que o desejam. Entretanto, não se tratando aqui de situação ocorrente na França, onde o Judiciário não é um poder, melhor é importar de lá outras especiarias e não aquelas que não se ajustam à nossa realidade constitucional republicana. Aliás, o TST, em recente reunião, adotou algumas decisões que objetivam eliminar parte do resíduo de processos pendentes de julgamento, acima de 150 mil. Algumas delas não trarão resultado prático; por exemplo, mandar distribuir todos os processos que se encontram no tribunal até o fim do segundo semestre de 2003. Os processos vão apenas mudar de lugar, porque a capacidade de cada ministro tem limites e os dias não terão 72 horas para julgá-los. Para fazer essa distribuição, vinte funcionários foram relokados na Secretaria de Distribuição, cuja função será apenas autuar e dar andamento aos processos até os gabinetes. Outra resolução determina como procederão os juízes convocados para ajudar o TST em sua missão e a função que terão, pois receberão o mesmo número de processos dos ministros. Na resolução seguinte, o TST dispõe sobre os padrões formais a serem observados nas petições de recurso de revista. São regras que vão criar esparrelas para os advogados — que atuam principalmente nos regionais — na formulação do recurso de revista. São vários ítems que poderão oferecer interpretações subjetivas dos julgadores, quando conceitualmente o recorrente não tiver apontado o detalhe que a instrução normativa (número 22) tenha como essencial ao julgamento.

O objeto oculto da resolução é permitir que o relator, monocraticamente, negue seguimento ao recurso se não atendidos os pressupostos da instituição. Em última resolução, o TST criou o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST, cuja função é melhorar o nível técnico do funcionalismo da casa, todo ele, atualmente, selecionado por concurso público, na forma da Constituição. Resta ver o sentido prático dessas resoluções para o andamento dos 150 mil processos que estão lá.

## FUTEBOL

### PP move ação contra Estatuto do Torcedor

O Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei 10.671/2003) foi questionado na Justiça pelo Partido Progressista (PP) por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (2937) impetrada no Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo a sustentação do partido, pelo menos 29 dispositivos da Lei afrontariam a Constituição Federal.

O PP entende que o Estatuto é incompatível com o disposto no artigo 5º, incisos X, XVII, XVIII, LIV, LV, LVII e parágrafo 2º, artigo 18, caput, além de outros artigos.

A ação proposta pelo partido levou em conta que a União tem limitações para legislar em regime federativo. Segundo o artigo 24 da Constituição Federal, caberia à União legislar concorrentemente sobre, entre outros itens, educação, cultura, ensino e desporto.

No parágrafo 1º do mesmo artigo, segundo o PP, fica estabelecido, entretanto, que "no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais", diz o texto constitucional.

### Autonomia

O partido também lembrou, em sua ação, que ao obter a aprovação da Lei do Estatuto do Torcedor, o Ministério dos Esportes feriu também o artigo 217 da Constituição, que, embora atribua, como dever de Estado, o fomento a práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, manda observar "a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento".

A insatisfação do PP com o novo estatuto também foi manifestada em relação ao financiamento das práticas desportivas. O partido sustentou na ação ao STF que "o desporto profissional, cuja origem encontra-se em iniciativas espontâneas privadas, apartadas de qualquer ingerência pública, conta, exclusivamente, com recursos privados".

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**QUEIXA - CRIME (Nº 001/2000) 0010 03 000764-4**

QUERELANTE: VICENZO DI MANSO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

QUERELADO: ÉDIO VIEIRA LOPES – DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

#### DESPACHO

Considerando que a Lei nº. 10.259/01, deu nova definição às infrações de menor potencial ofensivo, incluindo no novo rol o crime de Calúnia (art. 138 do CP), o qual é atribuído ao querelado; e

Considerando que a presente Queixa Crime, ainda não recebida pelo Egrégio Tribunal de Pleno, está adstrita aos efeitos da lei supra, eis que se trata de lei processual, deve o magistrado aplicar a Lei dos Juizados Especiais Criminais Estaduais.

Isto posto, designo o dia 07 de agosto de 2003, às 10 hs., para audiência de conciliação entre as partes, com a presença do Ministério Público. Intime-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2003

Des. MAURO CAMPOLLO  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JULHO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 0010 03 001283-4**

REQUERENTE: FRANCISCO LOPES GOMES E JOÉLIA BRITO GOMES

ADVOGADO: CLÓVISMOREIRA PINTO

REQUERIDO: JOSÉ VILAR DA SILVA E VILMA GURGEL DA SILVA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1 – Verifico que o processo principal é a Apelação Cível nº 001003001118-2 (antiga nº 115/02), cuja relatoria coube ao eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira. Assim, entendo que a competência para apreciar esta cautelar é do Des. Ricardo Oliveira, integrante do Conselho da Magistratura.

2 – À redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

3 – Publique-se.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Relator

HABEAS CORPUS N.º 01003001285-9 – COM PEDIDO DE LIMINAR – COMARCA DE BOA VISTA  
IMPETRANTE: CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA  
PACIENTE: PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA  
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

*AD CAUTELAM*, autorizou-me condicionar a concessão da liminar só após as informações prestadas. Aliás, sigo entendimento do STF: “Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente”. (HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p. 8.331) – in Código de Processo Penal Interpretado, Júlio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847.

Notifique-se a autoridade coatora, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste as informações segundo a Lei.

Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 28 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## PRESIDÊNCIA

---

PORARIAS DE 25 DE JULHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 538** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 28.07.2003, as férias do Desembargador **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, concedidas pela Portaria n.º 460, de 25.06.03, publicada no DPJ n.º 2671, de 27.06.03, devendo os 04 (quatro) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

**N.º 539** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS** para participar da “Reunião do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 28.07.2003.

**N.º 540** – Conceder à Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, 62 (sessenta e dois) dias de férias, referentes a 1998, 1999 e 2001, no período de 18.08 a 18.10.2003.

**N.º 541** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 18.08 a 18.10.03, em razão de férias da Titular.

**N.º 542** – Conceder ao Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito, Titular da 7.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 12.08 a 10.09.2003.

**N.º 543** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 12.08 a 10.09.2003, em razão de férias do Titular.

**N.º 544** – Cessar os efeitos, a partir de 04.08.03, da Portaria n.º 509, de 11.07.03, publicada no DPJ n.º 2681, de 12.07.03, que designou o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 8.ª Vara Cível.

**N.º 545** – Dispensar, a pedido, a servidora **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**, Digitadora, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, Código TJ/DAS-407, a contar de 23.07.2003.

**N.º 546** – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, Código TJ/DAS-407, a contar de 23.07.2003.

**N.º 547** – Remover a servidora **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**, Digitadora, da Divisão de Administração de Pessoal para a Divisão de Finanças, a contar de 23.07.2003.

N.º 548 – Remover, a pedido, o servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar de Serviços Gerais, da Diretoria do Fórum para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 11.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIA N.º 549, DE 25 DE JULHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, lotada na Seção de Registros Funcionais, com efeitos a partir de 25.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIA N.º 550, DE 25 DE JULHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 92, § 2º, da LC n.º 053/01;

Considerando os precedentes do Tribunal Pleno nos Recursos Administrativos n.ºs 001003000240-5 e 001/03;

**RESOLVE:**

Lotar o servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, na Central de Mandados, a contar de 25.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

ATO N.º 211, DE 28 DE JULHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **JOÃO EUCLIDES MACÊDO LOPES** do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, a contar de 16.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 551 – Remover o servidor **ISAÍAS DE ANDRADE COSTA**, Assistente Judiciário, da 4.ª Vara Cível para a Central de Mandados, a contar de 01.07.2003.

N.º 552 – Conceder ao servidor **GEOVANE SALES DA SILVA**, Técnico Judiciário, lotado no Departamento de Informática, licença-prêmio por assiduidade, no período de 04.08 a 03.11.2003.

**N.º 553** – Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.<sup>a</sup> **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, Titular do 3.º Juizado Especial, para participar da “Reunião Extraordinária dos Conselhos Executivo e Geral de Representantes da AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 30.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 732/03**

Origem: Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – Assistente Judiciário / 1.<sup>a</sup> Vara Criminal.  
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

**DECISÃO**

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 15/16.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 787/03**

Origem: Gilson Jânio Campos de Azevedo – Técnico Judiciário / 6.<sup>a</sup> Vara Cível.  
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

**DECISÃO**

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 16/17.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 727/03**

Origem: Almério Monteiro de Souza – Motorista / Seção de Transporte.  
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

**DECISÃO**

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 18/19.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 28 DE JULHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**Corregedor-Geral de Justiça  
Des. ALMIRO PADILHA**

Expediente do dia 25/07/2003

COMUNICADO N.º 003/2003

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, em atendimento a solicitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna público o Aviso n.º 021/GACOR/2003 daquele Órgão:

**“AVISO N.º 021/GACOR/2003**

O Desembargador ISALINO LISBÔA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MMs. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto de Selos de Fiscalização tipo “PADRÃO”, cor verde, série AQV 30151 a AQV 30200, do 1º Tabelionato

de Notas de Uberaba, conforme Boletim de Ocorrência n.º 26708, do 4º Batalhão da Polícia Militar, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria n.º 022/GACOR/2002.

Avisa, ainda, sobre o furto de um carimbo de autenticação da mesma Serventia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2003.

**Desembargador ISALINO LISBÔA –  
Corregedor-Geral de Justiça”.**

Boa Vista – RR, 25 de julho de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

### **DIRETORIA DO FÓRUM**

---

#### **PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

##### **PORTRARIA N° 025/2003**

O Juiz de Direito Cristovão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finals de semana do mês de agosto/2003**, na forma discriminada abaixo:

##### **ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA**

<b>AGOSTO/2003</b>	
02 e 03	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior
09 e 10	Marinilza Porto Sampaio Dennyson Dahyan Pastana da Penha
16 e 17	Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo
23 e 24	Luis Cláudio de Jesus Silva Jeferson Antônio da Silva
30 e 31	Marcos da Silva Santos José Aires de Alencar

Boa Vista(RR), 28 de julho de 2003.

**DR. CRISTOVÃO SUTER  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum**

#### **PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

PORTRARIA N°024/2003

O Juiz de Direito Cristovão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de agosto/2003**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Vilmar Lana Júnior Vandré Luciano Bassaggio	01
Magno Martins Viana Antônio Rosas de Oliveira Júnior	04
Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre	05
Ailton Araújo da Silva Fernando Nóbrega Medeiros	06

Symone Souza Silva Ricardo José da Mota Moreira	07
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza	08
José Félix de Lima Júnior Marinilza Porto Sampaio	11
Dennyson Dayan Pastana da Penha Alessandro Andrade Lima	12
Reginaldo Gomes de Azevedo Luis Cláudio de Jesus Silva	13
Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos	14
José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha	15
Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos	18
Glaud Stone Silva Pereira Heriethe Ângela Feitosa Melville	19
Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira	20
Francisco Alencar Moreira José Luiz Reolon	21
Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior	22
Vandré Luciano Bassaggio Magno Martins Viana	25
Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio	26
Emerson Onofre Maycon Robert Tomé	27
Ailton Araújo da Silva Symone Souza Silva	28
Ricardo José da Mota Moreira Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	29

Boa Vista(RR), 28 de julho de 2003.

**DR. CRISTOVÃO SUTER**  
**Juiz de Direito**  
 Diretor do Fórum

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

**PORTRARIA N°023/2003**

O Juiz de Direito Cristóvão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para a **4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de Agosto/2003**, na forma abaixo:

<b>AGOSTO/2003</b>	
15/08/2003	Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé
19/08/2003	Fernando Nóbrega Medeiros Symone Souza e Silva
22/08/2003	Ricardo Jose da Mota Moreira Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
26/08/2003	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior
29/08/2003	Marinilza Porto Sampaio Dennyson Dahyan Pastana da Penha

Boa Vista(RR), 28 de julho de 2003.

**DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
**Juiz de Direito**  
 Diretor do Fórum

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00027  
000008RR => 00169  
000010RR => 00063  
000021RR => 00026, 00173, 00195  
000025RR-A => 00185  
000037RR => 00023, 00184  
000042RR-B => 00160, 00168, 00176  
000042RR => 00063  
000060RR => 00086, 00087, 00147, 00163  
000066RR-B => 00201  
000070RR-B => 00208  
000073RR-B => 00070, 00080  
000077RR-A => 00068, 00148, 00163  
000078RR-A => 00137  
000078RR => 00193  
000079RR-A => 00166, 00171  
000082RR => 00147  
000087RR-B => 00110, 00166  
000092RR-B => 00103, 00152  
000094RR-B => 00154, 00164  
000100RR-B => 00123, 00124, 00125  
000100RR => 00131  
000101RR-B => 00173, 00182  
000105RR-B => 00150  
000105RR => 00071  
000107RR-A => 00127, 00128  
000110RR-B => 00146  
000114RR-A => 00145, 00163  
000118RR-A => 00122, 00123, 00138, 00170  
000118RR => 00137  
000120RR-B => 00190  
000123RR-B => 00197  
000124RR-B => 00002, 00173  
000125RR => 00126  
000130RR => 00144, 00189  
000132RR-B => 00196  
000133RR => 00015, 00056  
000134RR-B => 00146  
000136RR => 00052, 00053, 00056, 00084, 00095  
000139RR-B => 00030, 00043, 00061, 00081  
000139RR => 00062  
000140RR => 00166, 00175  
000141RR-A => 00204  
000144RR-B => 00122, 00123, 00149  
000145RR => 00003, 00079  
000146RR-A => 00122, 00123, 00124, 00125  
000146RR-B => 00041, 00058  
000149RR => 00145, 00152  
000153RR => 00153  
000158RR-A => 00117  
000160RR-B => 00005, 00029, 00031, 00059, 00099, 00111, 00113  
000160RR => 00142, 00143, 00151  
000164RR => 00051, 00062, 00104, 00107  
000165RR-A => 00102  
000168RR-B => 00137  
000169RR => 00195  
000172RR => 00073, 00105, 00119  
000178RR-B => 00004, 00007, 00028  
000178RR => 00042, 00064, 00188  
000179RR => 00187  
000180RR-A => 00038, 00206  
000181RR-A => 00131  
000184RR-A => 00178, 00198  
000185RR-A => 00139

000189RR => 00204  
000190RR => 00208  
000192RR-A => 00048, 00198  
000197RR-A => 00022, 00047, 00190  
000203RR => 00129, 00153, 00159, 00172, 00181, 00183, 00188, 00200  
000206RR => 00121, 00203  
000208RR-A => 00155, 00194  
000209RR-A => 00042, 00052, 00074, 00076, 00077, 00136, 00154, 00164  
000209RR => 00115, 00156, 00187, 00194  
000211RR => 00104  
000212RR => 00024, 00128  
000215RR => 00153, 00159  
000217RR-A => 00153  
000218RR-A => 00158  
000220TO => 00047, 00057, 00066, 00096, 00110, 00118  
000222RR => 00008, 00055, 00082  
000223RR-A => 00146  
000223RR => 00193  
000225RR => 00025, 00132  
000226RR => 00129, 00133, 00174, 00180, 00192, 00194, 00204  
000230RR-A => 00072  
000231RR => 00046, 00083, 00088  
000236RR-A => 00195  
000236RR => 00157  
000238RR-A => 00137  
000238RR => 00069  
000239RR => 00207  
000240RR => 00148  
000245RR-A => 00191  
000247RR-A => 00044, 00074, 00075, 00108, 00120  
000247RR => 00201  
000248RR => 00101  
000251RR => 00167  
000254RR-A => 00207  
000257RR => 00050, 00094, 00109, 00112, 00114  
000258RR-A => 00177  
000260RR => 00045, 00049, 00093, 00105  
000262RR => 00006, 00132  
000263RR => 00065  
000264RR => 00127, 00128, 00145, 00163  
000269RR => 00129, 00137, 00145, 00161, 00162, 00163  
000279RR => 00078, 00097  
000281RR => 00209, 00210, 00212  
000282RR => 00199  
000284RR => 00081, 00118  
000285RR => 00091, 00092  
000299RR => 00141  
000311RR => 00040, 00054, 00103, 00165, 00179, 00196, 00202  
000315RR => 00199  
000319RR => 00165  
000323RR => 00140  
000327RR => 00148  
000333RR => 00014, 00016, 00017, 00018, 00019  
000336RR => 00136  
000337RR => 00067, 00114  
000910RO => 00140  
002026AM => 00136  
002365RN => 00134, 00135  
002422AM => 00041, 00089  
003334AM => 00136  
008474GO => 00131  
009325PA => 00021  
010924PB => 00044, 00099, 00108, 00111  
015195DF => 00186  
030002PR => 00140  
033879SP => 00130  
071832MG => 00138, 00201  
999999EX => 00001, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00020, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037,  
00039, 00060, 00085, 00090, 00098, 00100, 00106, 00116, 00205, 00211, 00213, 00214, 00215

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01003066971-6

Requerente: I.G.C., Requerido: E.H.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 01003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00003 - 01003066888-2

Requerente: Maria Francisca Rodrigues e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.452,94 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 01003066936-9

Requerente: L.M. D.N.R., Requerido: D.R.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 01003066932-8

Requerente: I.P.S., Requerido: E.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00006 - 01003066913-8

Requerente: Leodecio Freire da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 834,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00007 - 01003066933-6

Requerente: M.A.B.S., Requerido: R.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00008 - 01003066903-9

Autor: A.C.S., Réu: A.C.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.349,16 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00009 - 01003066934-4

Requerente: I.G.H.A., Requerido: E.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.160,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CÍVEL**

**AVERBAÇÃO**

00010 - 01003066889-0

Autor: Rosanir de Oliveira Braga, Réu: Marcos Loyola Pantoja Braga =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00011 - 01003066680-3

Requerente: Renato Cesar de Mont'alverne Ferreira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003066883-3

Requerente: Marlita Gomes da Cunha Araújo, Requerido: Reginaldo Ferreira de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003066894-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2692      Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003.**

Requerente: Suellen Silva de Sousa, Requerido: Antonio Edinilson Carneiro de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**REGISTRO CIVIL**

00014 - 01003066919-5

Requerente: Taytosse Simoes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 24/09/2003 às 08:00  
Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00015 - 01003066922-9

Requerente: Pâmela Pandora Mesquita de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 24/09/2003 às 09:15 Adv - Sheila Alves Ferreira.

00016 - 01003066927-8

Requerente: José Manoel Simões =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 24/09/2003 às 08:15 Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00017 - 01003066921-1

Requerente: Edilene Azevedo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 24/09/2003 às 09:00 Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00018 - 01003066924-5

Requerente: Venancio Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 24/09/2003 às 10:00  
Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00019 - 01003066926-0

Requerente: Davi Vieira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 24/09/2003 às 08:45 Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00020 - 01003066928-6

Requerente: Acza Avillar da Silva Maia e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 24/09/2003 às 09:45 Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CÍVEL**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00021 - 01003066695-1

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Paulino de Souza Nogueira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.318,00 Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

**5A VARA CÍVEL**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00022 - 01003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 20.363,37 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**EXECUÇÃO**

00023 - 01003066938-5

Exequente: Idéssia Pinheiro de Melo, Executado: Adriano Braga de Melo =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 57.510,20 Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00024 - 01003066923-7

Requerente: Stélio Dener de Souza Cruz, Requerido: Tereza Maria de Souza =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**6A VARA CÍVEL**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00025 - 01003066917-9

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena, Consignado: Vimezer Materias de Construção Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.916,71 Adv - Samuel Moraes da Silva.

**EXECUÇÃO**

00026 - 01003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz, Executado: Romulo dos Santos Mangabeira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 55.100,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00027 - 01003066941-9

Exequente: Illo Augusto dos Santos, Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio -grandense =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.501,22 Adv - Illo Augusto dos Santos.

**7A VARA CÍVEL**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00028 - 01003066873-4

Requerente: G.D.L.L., Requerido: F.L.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00029 - 01003066931-0

Requerente: Nájila Oliveira Cerquinho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**DECLARATÓRIA**

00030 - 01003066878-3

Autor: M.A.C.P., Réu: W.P.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**EXECUÇÃO**

00031 - 01003066946-8

Exequente: V.V.L., Executado: G.O.L.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.855,86 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**2A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00032 - 01003066966-6

Autuado: Maria Márcia Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CRIMINAL**

**EXECUÇÃO DE PENA**

00033 - 01003066907-0

Apenado: Eduardo da Silva Barbosa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CRIME**

00034 - 01003066893-2

Réu: Valdenir Gomes Ribeiro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003066943-5

Réu: Marco Aurélio Gonçalves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003066953-4

Réu: Francisco José Pereira Arrais =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00037 - 01003066909-6

Autor: Robson Cesar da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00038 - 01003066948-4

Requerente: Glauber Dutra de Carvalho =>Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00039 - 01003066898-1

Requerente: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**CADASTRO DE ADOTANDO**

00209 - 01003062034-7

Adotando: G.B. e outros, Réu: M.S.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Miriam Di Manso.

**HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

00210 - 01003062032-1

Adotante: G.B. e outros, Réu: M.S.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Miriam Di Manso.

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00211 - 01003062036-2

Infrator: J.L.V.J. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 07/08/2003 às 08:00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00040 - 01002055292-2

Requerente: F.S.P., Requerido: A.P.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/08/03 às 10:40 horas, foi redesignada para o dia 22/08/03 às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00041 - 01003060710-4

Requerente: M.S.P. e outros, Requerido: A.L.P. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 06/08/03 às 10:40 horas, foi redesignada para o dia 15/08/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Maria das Graças Barbosa de Moura.

**CAUTELAR INOMINADA**

00042 - 01003066534-2

Requerente: R.L.M., Requerido: N.S.M. => A escrivã da 1A Vara Cível, intima a advogada Margarida Beatriz Oruê Arza OAB/RR nº 209-A; para devolver os autos de nº 03 066534-2 ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00043 - 01003059589-5

Autor: O.S.S., Réu: M.O.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 07/08/03 às 10:40 horas, foi redesignada para o dia 15/08/03 às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00044 - 01003059673-7

Requerente: A.V.V.V., Requerido: W.G.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 07/08/03 às 10:20 horas, foi redesignada para o dia 15/08/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

Angelo Augusto Graça Mendes

**PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**

Ronaldo Barroso Nogueira

**ADJUDICAÇÃO**

00126 - 01003066525-0

Requerente: Marcelo Pereira Moreira, Requerido: Nerly de Farias Albernaz => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelo fático e fundamento jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 267 combinado com inciso II do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Transcrita esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. BV, 21/07/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00127 - 01003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Defiro fl. 127. Expeça-se o devido mandado de penhora. BV, 22/07/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00128 - 01001004589-5

Exequente: Adna Maria Oliveira de Queiroz, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, prosseguindo, por conseguinte, a execução no seu curso normal, devendo, então, conforme requerido, ser efetivada a penhora do bem mencionado a fls. 500. Expeça-se o devido mandado. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. BV, 23/07/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00129 - 01002027975-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 316/317. Custas pela ré conforme acordado. Sem condenação em honorários. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista renúncia das partes ao prazo recursal. BV, 22/07/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes.

**FALÊNCIA**

00130 - 01002028065-6

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda, Requerido: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Diga o Síndico. BV, 23/07/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Thomaz Bechara Netto.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00131 - 01002028045-8

Impugnante: Caixa Econômica Federal, Impugnado: Ea Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte impugnante para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$. 150,00 (cento e cinqüenta reais). Adv - Juscelino Malta Laudares, João Alfredo de A. Ferreira, Clodocí Ferreira do Amaral.

**INDENIZAÇÃO**

00132 - 01002028056-5

Autor: Deymes Clei Augusto de Lima, Réu: Luis Antonio de Araújo Boudens => DESPACHO: Faculto à parte autora a emenda da inicial para adequá-la ao disposto no art. 282, CPC, bem como para juntar comprovante do recolhimento das custas. BV, 23/07/2003.

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva, Helaine Maise de Moraes.

#### **INTERDITO PROIBITÓRIO**

00133 - 01003067217-3

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti, Réu: Conselho Indígena de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro fl.27. Promova a requerida averbação. Após, expeça-se o correto mandado de intimação e citação. BV, 23/07/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

#### **RELATÓRIO**

00134 - 01002027883-3

Autor: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se o Síndico como pugnado pelo Órgão Ministerial. BV, 23/07/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma.

00135 - 01002027883-3

Autor: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se o Síndico como pugnado pelo Órgão Ministerial. BV, 23/07/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma.

#### **SUMÁRIO**

00136 - 01001007496-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco, Réu: Bradesco Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas processuais iniciais e finais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Moraes, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00137 - 01002056416-6

Autor: Francisca Rodrigues de Lima, Réu: Real Seguros - Abn Amro Group e outros => DESPACHO: Promovam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. BV, 23/07/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva, José Roceliton Vito Joca, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **USUCAPIÃO**

00138 - 01001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros, Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Oficie-se como requerido. BV, 23/07/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista.

#### **4A VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 25/07/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

##### **JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Délcio Dias Feu**

##### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00139 - 01003057746-3

Consignante: Hildinéia Marins Coutinho, Consignado: Banco Ford S/A => DESPACHO: Cite-se o requerido no endereço de sua matriz, indicado a fls. 31. BV., 22.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

#### **DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00140 - 01002053551-3

Requerente: Luzia Queiroz da Silva, Requerido: Selma Maria de Souza e Silva e outros => DESPACHO: I - A autora goza da prerrogativa inserta no art. 1.211-a do CPC (anote-se); II - Expeça-se o mandado com as advertências legais. BV., 23.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Miguel José dos Santos, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00141 - 01003066005-3

Embargante: Katiane Ferreira de Souza, Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense => DESPACHO: Observe a autora o despacho de fls. 08, 1A parte. BV., 23.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### **EXECUÇÃO**

00142 - 01001000178-1

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Executado: Robélia Mesquita da Costa => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,30 Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00143 - 01001000178-1

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Executado: Robélia Mesquita da Costa => Ao requerido taxa de fl. 35 (Port. 02/99) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00144 - 01001005258-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: M R Matos e outros => Ao autor documentos de fls. 74 até 82 (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00145 - 01001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima, Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: I - O valor do salário mínimo para efeito de execução do julgado deve ser o da época dos fatos, sobre o qual deverão incidir as devidas correções; II - Observada tal regra, conclusos. BV., 22.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00146 - 01001020585-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Cesar José Farias => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a citação pessoal (fls. 25). BV., 22.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00147 - 01002041060-0

Exequente: Roque Signel, Executado: Jv Silva e outros => DESPACHO: I - Não consta dos autos sequer a realização de penhora, devendo o autor atentar p/ o disposto a fls. 41; II - Em sendo assim, indique a sua pretensão. BV., 24.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ana Luciola Vieira Franco.

00148 - 01002048348-2

Exequente: Francisco Edmar de Souza, Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Oficie-se o Banco do brasil a fim de que informe se foram depositados os valores; caso afirmativo, expeça-se o alvará. BV., 21.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00149 - 01003058606-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Epaminondas Angeli e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 48. BV., 21.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00150 - 01003062991-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Ruzimar Ferreira Lima => Ao autor documentos de fls. 31, 32 (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00151 - 01002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena, Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: I - Por não observar a gradação legal e inexistir interesse do exequente nos bens, declaro ineficaz a constrição; II - Oficie-se à instituição bancária citada, a fim de que promova o bloqueio de valores pertencentes ao requerido, até o limite da dívida; III - Após, conclusos. BV., 22.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00152 - 01001005536-5

Exequente: Joel Nonato Freire de Souza, Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Defiro o cumprimento do Mandado com a utilização de força policial, com as devidas cautelas legais. BV., 21.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily, Marcos Antônio C de Souza.

#### **INDENIZAÇÃO**

00153 - 01001005532-4

Autor: José Luiz Rodrigues Magalhães, Réu: Arnulf Bantel => FINAL DE DECISÃO: ... III - Posto isto, não conheço do recurso. BV., 23.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Paulo André Teixeira Migliorin, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00154 - 01003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa, Réu: J Bento Medrado => DESPACHO: Diga o autor. BV., 22.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Fernando Menegais.

00155 - 01003066788-4

Autor: Lucimary Santana Bezerra, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cite-se. BV., 23.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00156 - 01001005534-0

Impetrante: Silvana Marques Cardoso, Autor. Coatora: Astrogildo Fraguglia Quental Ger da Bovesa S/A => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 Adv - Samuel Weber Braz.

00157 - 01002038568-7

Impetrante: Maria da Luz de Medeiros de Paula, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 Adv - Josué dos Santos Filho.

**OPOSIÇÃO**

00158 - 01001015535-5

Opõente: Eliada Martins dos Reis => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 Adv - José Luciano Henrques de M. Melo.

**ORDINÁRIA**

00159 - 01001005531-6

Requerente: Arnulf Bantel, Requerido: José Luiz Rodrigues Magalhães => FINAL DE DECISÃO: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, decido pela rejeição dos presentes embargos. Int. BV., 21.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00160 - 01001005644-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A, Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Digam as partes. BV., 23.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00161 - 01002054343-4

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Ao autor documentos desentranhados (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes \*\* AVERBADO \*\*

00162 - 01002054347-5

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Ao autor documentos desentranhados (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes \*\* AVERBADO \*\*

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00163 - 01002056515-5

Autor: Franklin Lucena de Cabral, Réu: Lino Sérgio Luz da Costa e outros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**REIVINDICATÓRIA**

00164 - 01002024384-5

Autor: J Bento Medrado, Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Diga o autor. BV., 22.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

**USUCAPIÃO**

00165 - 01001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares, Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => DESPACHO: I - O espólio é representado pelo inventariante (CPC, art. 12, VI); II - Observe o autor tal regra; III - Após, conclusos. BV., 24.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO**

00166 - 01003065706-7

Embargante: Monteiro e Lima Ltda, Embargado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 e outros => DESPACHO: O embargante deve recolher as custas em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 21/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### **EXECUÇÃO**

00167 - 01003062723-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Valdenora Neves dos Santos => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 34-v, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Abdon Fernandes de Souza.

**6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Marcelo Mazur**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00168 - 01002044959-0

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Ara Lucena => Despacho: Em conformidade com o inciso I, artigo 330, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00169 - 01002047129-7

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Oliveira Luis Carvalho => Despacho: Em conformidade com o inciso I, artigo 330, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

#### **ANULATÓRIA**

00170 - 01001007256-8

Autor: Norte Placas Industria de Placas Ltda, Réu: Elgimaq Industria Comércio Ltda => Despacho: Em conformidade com o inciso I, artigo 330, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

#### **CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00171 - 01001007238-6

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: York S/A Industria e Comércio e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00172 - 01002051534-1

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda, Réu: Ceramica Indaiatuba S/A e outros => Despacho: Em conformidade com o inciso I, artigo 330, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00173 - 01001007107-3

Requerente: Milton Moreira Heitling, Requerido: Newton Jorge Munareto Zambrozusk => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, no endereço informado à fl. 286 (anverso), a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00174 - 01003066817-1

Consignante: Banco Volkswagen S/A, Consignado: Angela Maria Freitas da Silva => Despacho: Remetam-se ao autos ao Cartório Distribuidor para proceder com as alterações no Siscom e no rosto dos autos quanto ao nome das partes que se encontram erroneamente autuadas. Após, efetue o consignante depósito do valor mencionado em 05 (cinco) dias. Cite-se o réu, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

#### **DECLARATÓRIA**

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2692      Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003.**

00175 - 01001007236-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: Waiswol e Waiswol Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00176 - 01003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros, Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Despacho: Tendo em vista o cumprimento voluntário da decisão de fls. 31/34. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00177 - 01003066831-2

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi, Requerido: Paulo Ronald Alves da Silva => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00178 - 01003060742-7

Embargante: Keyla Maria Gouveia dos Santos, Embargado: Og Cunha => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00179 - 01003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza, Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Ato Ordinatório: Despacho: Redesignação de audiência de conciliação para o dia 18/08/03 às 11h. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**EXECUÇÃO**

00180 - 01001007027-3

Exequente: Francisco Ivanísio da Silva de Souza, Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => Despacho: Defiro (fls. 110/111). Oficie-se aos órgãos referidos como requisitados. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00181 - 01001007053-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Defiro (fls. 116/117). Desentranhe-se mandado de fl. 112 para novo cumprimento. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00182 - 01001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Carlos Oliveira => Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 289, posto que não restou comprovado nos autos a capacidade postulatória do peticionante. Entretanto, tendo em vista petição de fl. 290, expeça-se a devida carta de arrematação. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00183 - 01001007120-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Marcos David Belo de Andrade => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 69. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00184 - 01001007190-9

Exequente: Carlos Alberto Queiros Lima, Executado: Hendas e River Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 160. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00185 - 01001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda, Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Defiro (fl. 124). Expeça-se mandado de penhora para o endereço constante à fl. 109. Oficie-se ao Detran/RR como requerido. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00186 - 01001007859-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros, Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Despacho: Defiro fl. 154. Expeça-se a devida carta. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00187 - 01001007890-4

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Ivair Menezes Barreto e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00188 - 01002043128-3

Exequente: Salomão Veículos Ltda, Executado: José Castilho => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 54. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00189 - 01002051794-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Jonas Dias Carneiro e outros => Despacho: Tendo em vista a discordância da parte autora quanto a avaliação do imóvel penhorado auferido pelo oficial de justiça, nomeio Richard Robson Noronha de Souza para atuar como perito no presente feito. Intime-se para prestar compromisso legal, devendo constar no mandado o endereço localizado à Rua Roberto Costa, n.º 153, bairro Aparecida. O cartório cumpre com o requerido à fl. 73 . Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00190 - 01002054499-4

Exequente: Assis e Borges Ltda, Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos e outros => Despacho: Defiro (fl. 54). Expeça-se mandado de penhora do bem indicado. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00191 - 01003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Herculano da Costa Aratijo => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 43. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gândur Pigari.

00192 - 01003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios, Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Após concluso. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00193 - 01003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, Executado: Lísoneide Lima Queiroz e outros => Despacho: Junte aos autos original de fl. 26. Cumpra-se com despacho de fl. 28. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

#### **INDENIZAÇÃO**

00194 - 01001007918-3

Autor: Edio Vieira Lopes, Réu: Neudo Ribeiro Campos => Ato Ordinatório: Despacho: Redesignação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/08/03 às 11h. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00195 - 01002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Redesignação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro Xavier Coelho So brinho, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia.

00196 - 01002055067-8

Autor: Deusdete Cardoso Guimarães, Réu: Epifanio Emilio Neto => Ato Ordinatório: Despacho: Redesignação de audiência preliminar para o dia 21/08/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Paulo André Teixeira Migliorin.

#### **MONITÓRIA**

00197 - 01001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa, Réu: L Falcão Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente sobre atualização de fls. 141. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00198 - 01001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes, Réu: Astrid Barbosa Marques => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 82. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00199 - 01002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda, Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: A parte ré proceda com o depósito referente aos honorários do perito. Intimem-se as partes a manifestar-se quanto ao laudo pericial de fls. 89/102. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00200 - 01003060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda, Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 35. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### **ORDINÁRIA**

00201 - 01002033524-5

Requerente: Teodósio Gavanski e outros, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais). Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, José Ale Junior, Gemairie Fernandes Evangelista.

00202 - 01003061031-4

Requerente: Everaldo Barreto da Silva, Requerido: Sérgio Silva da Santana => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, devendo constar no mesmo o endereço constante à fl. 48. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00203 - 01001007827-6

Autor: Francisca Vanda dos Santos Silva, Réu: Antônio Martins de Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Redesignação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/08/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00045 - 01001008018-1

Requerente: A.K.A.M., Requerido: J.P.R.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobr este-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00046 - 01001008175-9

Requerente: Y.A.R., Requerido: R.P.R. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00047 - 01001008350-8

Requerente: D.S.S. e outros, Requerido: G.C.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00048 - 01001008500-8

Requerente: K.A.L.M., Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Cumpra-se a decisão exarada nos autos 01 008286-4, devendo, se for caso, a Exequente reiterar o teor de fl. 151/152, indicando a(s) local(s) onde o devedor possa ser encontrado, mencionando referências. Intime-se. Arquivem-se em seguida. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00049 - 01001015408-5

Requerente: C.S.M. e outros, Requerido: F.N.M. => DESPACHO: 1. Cobre-se resposta do mandado de fl. 44. Prazo: 05 dias. 2. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00050 - 01002024108-8

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2692      Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003.**

Requerente: T.M.S. e outros, Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00051 - 01002026677-0

Requerente: R.L.S.S., Requerido: D.S.S. => DESPACHO: 1. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. 2. I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00052 - 01002027768-6

Requerente: R.L.S., Requerido: H.B.S. => DESPACHO: Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00053 - 01002036166-2

Requerente: T.L.S.F. e outros, Requerido: W.F.C. => DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora, por edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção. 2. I. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00054 - 01002055041-3

Requerente: A.S.S., Requerido: J.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu, no endereço de fl. 23. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00055 - 01002055293-0

Requerente: S.S.M. e outros, Requerido: F.C.M. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 27v, proceda-se como se requer. 2. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00056 - 01002055499-3

Requerente: F.Q.C. e outros, Requerido: P.H.D.C. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 25v. 2. Transcorrido o prazo, abra-se vista a DPE. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00057 - 01003059657-0

Requerente: N.G.S.S., Requerido: D.G.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu no endereço de fl. 21. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 01003060711-2

Requerente: M.S.C., Requerido: M.F.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fl. 24, bem sobre a proposta apresentada pelo requerido à fl. 19/22. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00059 - 01003062705-2

Requerente: A.V.M.S., Requerido: O.B.S. => DESPACHO: Tendo em vista a proximidade da data, aguarde -se a audiência já designada à fl. 11v, oportunidade em que apreciarei o ofício de fl. 13. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00060 - 01003065572-3

Requerente: A.A.S. e outros, Requerido: W.D.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00061 - 01003066840-3

Requerente: J.F.S. e outros, Requerido: A.S.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00062 - 01002024083-3

Requerente: W.B.S. e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva.

00063 - 01003057883-4

Requerente: Rosângela da Silva Santos => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00064 - 01003059575-4

Requerente: Alcinda Cabral de Macêdo Brasil => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00065 - 01003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício de fl. 19, para resposta em dez dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00066 - 01003064433-9

Requerente: Osvaldo Jesus Lima => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00067 - 01003066829-6

Requerente: Silvio Luis de Oliveira => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00068 - 01001000551-9

Inventariante: Roseli Aparecida Tukumantel => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### **ATENTADO**

00069 - 01002042893-3

Autor: L.N.S., Réu: S.M.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00070 - 01002024531-1

Requerente: L.F.S., Requerido: F.C.L. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00071 - 01001000777-0

Requerente: E.O.A., Interditado: M.C.O. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00072 - 01001015107-3

Requerente: M.M.C., Interditado: D.N.C. => DESPACHO: Intimem-se a pessoa mencionada na petição de fl. 37, para que esta junte aos autos certidão de óbito do requerente, tendo em vista as informações contidas na certidão de fl. 35v.. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00073 - 01002024664-0

Requerente: S.L.N.L., Interditado: J.T.L.F. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização de perícia médica. 2. I. necessárias. 3. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00074 - 01002026863-6

Requerente: S.A.A.A., Interditado: E.B.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Autor. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Christianne Gonzales Leite.

00075 - 01002033124-4

Requerente: E.F.S., Interditado: M.F.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00076 - 01002035981-5

Requerente: L.O.M., Interditado: R.M. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 30. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00077 - 01003063514-7

Requerente: F.S.S., Interditado: B.A.S. => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00078 - 01003066825-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2692      Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003.**

Requerente: R.L.U., Interditado: C.L.U. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00079 - 01003065578-0

Autor: F.F.S. => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Citem-se os réus E.S.T., E.S.T e E.S.T. 4. Nomeio curadora especial à requerida menor de idade, L.F.S.T., a Dra. N.S.O. - DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. 5. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00080 - 01002024529-5

Autor: L.F.S., Réu: F.C.L. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam -se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetosa este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam -se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00081 - 01003066845-2

Autor: L.M.F., Réu: A.S.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem -se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00082 - 01001008080-1

Requerente: H.H.F.C., Requerido: E.S.C. => DESPACHO: Intime -se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00083 - 01002027489-9

Requerente: M.G.P.P., Requerido: G.S.P. => DESPACHO: 1. Expeça -se o respectivo mandado de averbação ao cartório onde as partes contraíram núpcias. 2. I. Cumpra -se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00084 - 01002053293-2

Requerente: V.M.S., Requerido: D.L.S. => DESPACHO: 1. Certifique -se sob o prazo e resposta do réu. Após, conclusos. 2. I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00085 - 01003060628-8

Requerente: J.H.B.S., Requerido: A.L.R.S. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 29v. 2. Transcorrido o prazo, vista a DPE/RR. 3. I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00086 - 01002046720-4

Exequente: D.H.R.M., Executado: J.D.V.M. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00087 - 01002046722-0

Exequente: D.H.R.M., Executado: J.D.V.M. => DESPACHO: Ao Mp. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00088 - 01002051104-3

Exequente: W.L.M., Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Intime -se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00089 - 01003065256-3

Exequente: J.A.S. e outros, Executado: V.T.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

00090 - 01003066779-3

Exequente: A.A.R.S., Executado: M.D.S. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00091 - 01003061110-6

Autor: B.F.L., Réu: R.L.S. e outros => DESPACHO: 1. Cumpra-se a 2A parte do r. despacho de fl. 22. 2. I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00092 - 01003063474-4

Autor: J.S.R., Réu: G.S.R. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### **GUARDA DE MENOR**

00093 - 01001000589-9

Requerente: A.S.C., Requerido: A.M.P.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00094 - 01001015947-2

Requerente: M.L.C., Requerido: M.C.A.O. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00095 - 01002024551-9

Requerente: F.B.S., Requerido: J.R.B.S. => DESPACHO: 1. Intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento do feito, sob pena de extinção. 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00096 - 01002052713-0

Requerente: N.S.C., Requerido: V.O.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 01003057196-1

Requerente: J.S. e outros, Requerido: J.R.S. => DESPACHO: 1. Diante da certidão de fl. 18, decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. 2. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curadora especial a Dra. T.M., a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. 3. Outrossim, cumpra-se o item 02 do r. despacho de fl. 15v. 4. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00098 - 01003058010-3

Requerente: D.S.S., Requerido: G.S.R. => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00099 - 01003059082-1

Requerente: J.C.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

00100 - 01003059264-5

Requerente: A.S.G., Requerido: C.L. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00101 - 01003064131-9

Requerente: F.P.S., Requerido: A.N.S. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Transcorrido o prazo abra-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00102 - 01002029915-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2692      Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003.**

Requerente: B.D.S. e outros => DESPACHO: 1. Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérgia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00103 - 01001000733-3

Requerente: S.M.C., Requerido: A.S.L.S. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 73. 2. Transcorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 01001000820-8

Requerente: G.A.M., Requerido: V.T.S. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 99v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

00105 - 01001008533-9

Requerente: T.O.C., Requerido: C.G.O.F. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Elceni Diogo da Silva.

00106 - 01002033131-9

Requerente: D.A.S., Requerido: R.F.A. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00107 - 01002037021-8

Requerente: I.S.A., Requerido: J.R.S.B. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. I. necessárias, observando -se as informações contidas à fl. 40v. 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00108 - 01003058132-5

Requerente: G.J.P.N., Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00109 - 01003058679-5

Requerente: V.S.A., Requerido: Z.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00110 - 01003060722-9

Requerente: J.V.R.M., Requerido: A.L.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00111 - 01003061377-1

Requerente: C.C.S.P., Requerido: J.S.N. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

00112 - 01003062734-2

Requerente: B.B., Requerido: J.R.L.R. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00113 - 01003066821-3

Requerente: M.C.C., Requerido: E.S.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a identificação civil do réu ( CI, CPF e o nome dos pais). Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00114 - 01001008452-2

Requerente: P.R.F.F., Requerido: L.H.F. e outros => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia para os mesmos fins do mandado de fl. 100.. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 01002040358-9

Requerente: J.M.G.R., Requerido: A.V. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2692      Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003.**

(Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00116 - 01003063236-7

Requerente: R.O.C. e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00117 - 01003065561-6

Requerente: M.P.L. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00118 - 01002054525-6

Requerente: D.L.S., Requerido: M.X.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00119 - 01002021347-5

Requerente: M.A.M.O., Requerido: P.V.O.N. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00120 - 01002053542-2

Requerente: A.M.C.M., Requerido: E.O.S.M. => DESPACHO: Cumpra-se a 2A parte do r. despacho de fl. 23. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00121 - 01003063702-8

Requerente: L.S.O.M., Requerido: A.A.L.M. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

Arnon José Coelho Junior

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Â):**

Eliana Palermo Guerra

**EMBARGOS DEVEDOR**

00122 - 01002056342-4

Embargante: Bl Silva, Embargado: O Estado de Roraima => FINALIDADE: Intimar a parte executada a proceder o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculado em 22.07.2003, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00123 - 01001009276-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bl Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a parte executada a proceder o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculado em 22.07.2003, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00124 - 01001015590-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => FINALIDADE: Intimar a parte executada a proceder o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil), calculado em 22.07.2003, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00125 - 01001015598-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => FINALIDADE: Intimar a parte executada a proceder o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculado em 22.07.2003, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 25/07/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Cláudia Parente Cavalcanti****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Â):****Glaysom Alves da Silva**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00204 - 01001010054-2

Réu: Paulo Cezar Bucley da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/08/2003 às 09:00 horas.  
Adv - Maria Iracéia L. Sampaio, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00205 - 01001010800-8

Réu: Célio Marques => Final de Sentença: Nesta senda, PRONUNCIO o acusado CÉLIO MARQUES, como incursão no crime disposto no art. 121, § 2º, III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal. Os antecedentes do acusado não permitem que o mesmo continue em liberdade, como preconiza o § 2º do art. 408 da lei de ritos penais, razão pela qual DECRETO A SUA PRISÃO PREVENTIVA, para assegurar a aplicação da lei penal, considerando, mais, que desde que posto em liberdade tem se homiziado. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença, inclusive, mandado de prisão. Boa Vista, 25/07/2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 25/07/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Â):****Djacir Raimundo de Sousa**

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00206 - 01003061355-7

Requerente: Antonio Airton Oliveira da Silva => DESPACHO: Cls. Aguarde-se; BV.RR; em 24.JUL.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## 4A VARA CRIMINAL

## Expediente de 25/07/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Â):****Francivaldo Galvão Soares**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00207 - 01003065887-5

Réu: Paulo Henrique Faria Duarte => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2003 às 08:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

## CRIME C/ PESSOA

00208 - 01001015310-3

Réu: Mário Roberto de Souza Santos => INTERROGATÓRIO designado para o dia 10/09/2003 às 15:20 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 25/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**  
Parima Dias Veras

**ADOÇÃO**

00212 - 01003057572-3

Adotante: J.R.A.F. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, decido DEFERIR a adoção de NATERCIA COELHO NEVES, julgando precedente o pedido formulado por JOSÉ ROMILDO ALVES FEITOSA, nos termos do arts. 39 e sgs. da lei n.º 8.069/90, passando a adotando a chamar-se NATERCIA COELHO NEVES FEITOSA, nascida em 13.05.88, às 19:20, no hospital de caridade “Anita Costa“, no município de Piquerobi Estado de São Paulo, filha do requerente, tendo como avós paternos José Alves Feitosa e Maria Alves de Brito. A presente adoção é irrevogável. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando -se o registro anterior e expedindo-se o novo, constando que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar em certidões. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR 18.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Miriam Di Manso.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00213 - 01003062004-0

Requerente: I.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo Sr. Idalmir Moreira Cavalcante, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis, no evento “BONECA VIVA, MISS RORAIMA MIRIM/INFANTIL 2003“, devendo ser observados os horários de permanência destes no referido acontecimento, sob as penas da lei. Julgando ainda, extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. Após trânsit o em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR 16.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00214 - 01003062006-5

Requerente: I.C.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, como não houve tempo para cumprir o despacho do processo e como o evento supracitado já teria sido realizado, ocorrendo a perda do objeto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme art. 267, IV, do Código de Processo civil. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR 22.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00215 - 01002048709-5

Sócio-educando: M.P.G.S. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, acato o parecer ministerial de fls. 76, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Medida de Prestação de Serviço à Comunidade do adolescente M.P.G.S., mantendo entretanto a LA, devendo o programa tomar providências quanto a encaminhar o educando ao CRPH e sua matrícula em estabelecimento oficial de ensino. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 23.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000060RR => 00004  
000087RR-B => 00006  
000110RR-B => 00015, 00018  
000120RR-B => 00007  
000155RR-B => 00018  
000209RR-A => 00017  
000223RR-A => 00015, 00018  
000254RR-A => 00020  
000262RR => 00017  
000284RR => 00006  
000299RR => 00013  
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00005, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00014, 00016, 00019

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01003067259-5

Autor: Jose Luiz Santiago, Réu: Rafael de Castro Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 648,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 01003067165-4

Requerente: Wladimir Rocha Cavalcanti, Requerido: Heriberto de Miranda Odilair =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 724,12 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 01003067169-6

Autor: Ivanio Monteiro Amaral, Réu: Banco Itaú S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003067263-7

Autor: Antonio William Vieira, Réu: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**MONITÓRIA**

00005 - 01003067257-9

Autor: Maruzan Aguiar Azevedo, Réu: Ana Paula Campos Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 267,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**EXECUÇÃO**

00006 - 01003067251-2

Exequente: Elceni Diogo da Silva, Executado: Nelson Lindermann =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.685,07 Adv - Maria Emilia Brito Silveira Leite, Liliana Regina Alves.

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 01003067175-3

Autor: Maria Antonia da Silva Rogerio, Réu: Francimar Moraes de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.097,02 Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00008 - 01003067171-2

Requerente: Hudson Vitorino Lima, Réu: Amazônia Celular S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.039,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003067173-8

Requerente: Rosangela Silva de Souza, Réu: Amazônia Celular S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 999,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00010 - 01003067167-0

Requerente: Reginaldo de Oliveira Figueiredo, Requerido: Alexandre Sampaio dos Santos Felinto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 130,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003067253-8

Requerente: Adao de Araujo Felipe, Requerido: Quidia Soares dos Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 560,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003067255-3

Requerente: Adao de Araujo Felipe, Requerido: Jesus da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 130,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **INDENIZAÇÃO**

00013 - 01003067163-9

Autor: Jesus Alberto Lopez Aguirre, Réu: Yolanda Nelly Salinas Vargas => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00014 - 01003067261-1

Autor: Jose Ramos Figueiredo, Réu: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 1A CÍVEL

**Expediente de 25/07/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00015 - 01001017514-8

Autor: Mmc Behnck, Réu: Maíza Ferreira Valverdes Matia => Informe a Exequente o endereço correto da Executada. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00016 - 01002042972-5

Autor: Peuris Frank Rodrigues Lau, Réu: Marcelo Guedes Silva => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 22 de julho de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00017 - 01003061276-5

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Intime-se o recorrido para querendo, apresentar contra-razões no prazo lega. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de julho de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00018 - 01002025017-0

Requerente: Edson Souto de Almeida, Requerido: Peres Pereira de Araújo => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 22 de julho de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Edhaldo Gomes Vidal.

#### **INDENIZAÇÃO**

00019 - 01003066407-1

Autor: Marli da Silva e Silva, Réu: Comercial Uchoa => Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela; de signe-se audiência preliminar e cite-se, com as advertências legais. Diligências necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 15 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

#### **REIVINDICATÓRIA**

00020 - 01003066404-8

Autor: Francisco de Assis dos Santos, Réu: Fulano de Tal => Vista à parte para assinar o feito. Boa Vista, 22 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Elias Bezerra da Silva.

**PORTARIA n.º 008/2003**

**O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO que não só nos autos de processos de execução são acostados os títulos extrajudiciais de que trata o inciso I do art. 585 do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

Art. 1º- Estender os efeitos da Portaria nº 007/03, de 21 de julho de 2003, a todos os processos em que se acostem os títulos de que trata a mencionada portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003.

*Angelo Augusto Graça Mendes*  
Juiz de Direito Substituto

---

**2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 28 de julho de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 066786-8 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Jeanne Sampaio Fonseca

Flagranteados: EDIUILSON DA SILVA CAVALCANTE e PAULO ROBERTO DA SILVA CASSIANO

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se os denunciados EDIUILSON DA SILVA CAVALCANTE e PAULO ROBERTO DA SILVA CASSIANO, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folhas de antecedente, laudos definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 31 de julho de 2003, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se os acusados. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 065063-3 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: QUEMERSON BRANDÃO DOS SANTOS

**DESPACHO:** Intime-se o Acusado sobre a omissão de seu Advogado e possível contato com o profissional; Encaminhe-se à Defensoria Pública, para responder a Acusação; Int. BV.RR; em 28.JUL.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 28 de julho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

**Expediente do dia 28 de julho de 2003**  
Para ciência e intimação das partes.

**Proc. 01 014702-2 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MILTON THOMPSON.

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA.

**FINAL DE SENTENÇA** ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida contra o réu MILTON THOMPSON, para CONDENÁ-LO nas penas do art. 180, *caput* do CPB. As circunstâncias do artigo 59 do CPB são, em sua maioria, favoráveis ao acusado. O réu é primário, possui bons antecedentes. Sobre sua conduta social e personalidade consta nos autos, conforme depoimentos às fls. 83/84, que não tem a mente voltada para crimes dessa espécie. As circunstâncias não lhe são favoráveis por quanto visava adquirir um bem móvel (moto) de maneira fácil. As consequências foram inexistentes diante da restituição da *res furtiva* ao proprietário. Em vista disto, e por serem preponderantemente favoráveis as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e multa. Presente a atenuante do artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, consistente na confissão espontânea, mesmo que parcial, a qual deixo de aplicar pois fixada a pena base no mínimo legal. Não há causa de aumento nem diminuição da pena imposta, de forma que torno a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa, na proporção de 1/30 (um-trigésimo) do maior salário mínimo vigente na época do fato. Diante da situação de estrangeiro (irregular) do Réu e pelo fato de ter inadimplido suas obrigações processuais quando recebeu LIBERDADE PROVISÓRIA, nego-lhe a substituição da pena a que alude o artigo 44 do Código Penal, assim como o benefício da suspensão condicional do processo estipulada no artigo 77/Código Penal e a possibilidade de recurso em liberdade. Neste sentido, a respeitável voz do STJ: “*PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ANISTIA (LEI N° 9639/98). ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR. SUBSTITUIÇÃO DE PENA E REGIME DE EXECUÇÃO.II - Ao estrangeiro em situação irregular, não se aplicam a substituição das penas a nem regime benéfico de execução. Writ indeferido. (HC 9464 / SC ; HABEAS CORPUS, DJ DATA:16/08/1999, PG:00086, Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma do STJ)*”. Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Renove-se o mandado de prisão. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado e informe-se ao MP para que adote as providências reclamadas pelo Estatuto do Estrangeiro. Comunicações Necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**PORTRARIA N.º 05/5ª V.Criminal**

O DOUTOR LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS NA 5ª VARA CRIMINAL.

**RESOLVE:** Determinar aos servidores do Cartório e do Gabinete desta 5ª Vara Criminal que, ao realizar ligações para telefonia celular, assim o façam exclusivamente para fins do serviço público. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, Boa Vista 25 de julho de 2003.  
**Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**. Juiz de Direito Substituto em Exercício

---

## COMARCA DE CARACARAÍ

---

**EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. CLAUDIONOR MARTINS DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

*O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 002893-8 - AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que figura como autor A. V. S. e requerido **CLAUDIONOR MARTINS DA SILVA**, ambos atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo  
Escrivã Judicial

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

**PRESIDÊNCIA**

PORTRARIA N.º 410, DE 28 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Interromper, por necessidade de serviço, o período de férias relativas ao exercício de 2003 do servidor Itamar Afonso Lamounier, a contar do dia 29.07.2003, com fulcro no art. 10, da Portaria n° 166/2001, devendo o novo período vir a ser usufruído de 07 a 21.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TRE —

**PORTEARIA N.º 409, DE 24 DE JULHO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o 2º período das férias referente ao exercício de 2003 do servidor **Gustavo Raposo Moreira**, anteriormente marcado para o período de 21 a 30.07.2003, para usufruto no interregno de 17 a 26.09.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

**PORTEARIA N.º 408, DE 24 DE JULHO DE 2003.**

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor **Edimar de Matos Costa**, Assistente de Gabinete da Presidência, símbolo FC-2, referente ao exercício de 2003, no período de 01 a 30.09.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**

Presidente do TRE —

**PORTEARIA N.º 406 DE 18 DE JULHO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE ARAÚJO** para substituir o servidor Itamar Afonso Lamounier na chefia da Seção de Controle e Autuação de Processos, durante as férias deste, no período de 18.07 a 28.07.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

---

### **JUIZO DA 3ª ZONA ELEITORAL**

---

**Juiz Eleitoral: Luiz Fernando C. Mallet**

**Escrivã: Liduina Ricarte Bezerra Amâncio**

Expediente do dia 28.07.2003 para  
ciência e intimação às partes.

**Proc. 605/00 IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**

Representante: Raul da Silva Lima Sobrinho

Adv: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Representados: Francisco Alberto Santiago, Paulo Matos e Cesar Augusto Salustiano

Adv: Maria Eliane Marques de Oliveira

**Despacho:** As partes especifiquem provas a produzir em audiência. O mesmo para o MP. As preliminares, por sua natureza serão analisadas quando da sentença. Boa Vista – RR, 18 de Julho de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet.

---

### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

PORTEARIA N.º 366, DE 25 DE JULHO DE 2003

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,**

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de 2<sup>a</sup> Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE A. SAMPAIO FONSECA**, para participar do “**VIII Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva**”, a realizar-se nos dias 29JUL a 02AGO03, na cidade de Brasília – DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 367, DE 25 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053/01,

**R E S O L V E**

Interromper, a partir de 25JUL03, fundado em motivos de superior interesse público, as férias da servidora **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 283/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2672, de 28JUN03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA 368, DE 25 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de 2<sup>a</sup> Entrância, titular da 3<sup>a</sup> Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder pela Promotoria de Defesa da Saúde, sem prejuízo das demais atribuições, no período de 29JUL a 02AGO03, durante afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 369, DE 25 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1<sup>a</sup> Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1<sup>º</sup>, 2<sup>º</sup> e 3<sup>º</sup> Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 370, DE 28 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação da Promotora de Justiça que atua junto à 5<sup>a</sup> Promotoria Criminal,

**R E S O L V E**

Designar os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Drs. **RICARDO FONTANELLA, CARLA CRISTIANE PIPA** e o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para atuarem conjuntamente, nos autos dos processos nºs **03.066562-3** e **03.066856-9**, ambos em trâmite na 5<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTRARIA Nº 371, DE 28 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria nº 348/03, d Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS**, a partir de 28JUL03, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

PORTRARIA Nº 372, DE 28 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13, c/c art. 140, § único da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Convocar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para atuar como Procuradora de Justiça na sessão plenária do Tribunal de Contas do Estado, no dia 30JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

---

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/07/2003**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001778-4 PROT.:25/07/2003  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :MARCOS GUIMARAES DUALIBI  
ADVOGADO :ROGENILTON FERREIRA GOMES  
IMPDO: :MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001779-8 PROT.:25/07/2003  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
IMPDO: :MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001780-8 PROT.:25/07/2003  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :DOLANE PATRICIA SANTOS SILVA SANTANA  
ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
IMPDO: :MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001781-1 PROT.:25/07/2003

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :JOSE MARIA RODRIGUES NETO E OUTROS  
ADVOGADO :ROGENILTON FERREIRA GOMES  
IMPDO: :MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001782-5 PROT.:25/07/2003  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :HERIETHE ANGELA FEITOSA MELVILLE  
ADVOGADO :ROGENILTON FERREIRA GOMES  
IMPDO: :MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2003

#### **AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o MM. Juiz exarou o(s) seguinte(s) despacho(s)**

Processo : 2003.42.00.000644-9  
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
**Autor : Ministério Pùblico Federal**  
**Acusado : José Wilson Pinho do Nascimento e Carlos Augusto Rego Simões**  
**Advogado : Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, OAB/RR 162-A.**

“ ...Designando audiência de interrogatório e/ou *sursis* processual para o dia **12.08.2003, às 11h00min ...**”

**Processo n.º : 2000.42.00.000345-5**  
**Classe : 13107 – Processo de Crime Funcional**  
**Autor : Ministério Pùblico Federal**  
**Denunciados : Arão Pereira de Souza e Nair Gomes Marques**  
Advogados : Bernardino Dias, OAB/RR n.º 178, Samuel Weber Brás, OAB/RR n.º 209 e Lenon Rodrigues Lira, OAB/RR n.º 189.

“...intimando a defesa dos acusados para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, bem como se manifestar sobre a proposta de Transação Penal apresentada pelo Ministério Pùblico Federal em favor da acusada Nair Aratijo Gomes...”

---

#### **EDITAL**

---

---

#### **TABELIONATO DE 1ºOFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ROMULO NORBERTO DA SILVA e LUCÉLIA ALMEIDA GOMES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/1974, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Inácio Magalhães, nº 05, Centro, Boa Vista-RR, filho de PAULO NORBERTO DA SILVA e MARIA AUXILIADORA PASSOS DA SILVA.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 01/05/1977, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Inácio Magalhães, nº 05, Centro, Boa Vista-RR, filha de LUIZ RODRIGUES GOMES e ANTONIA LÚCIA ALMEIDA GOMES.

**2) MANOEL DA PAIXÃO NASCIMENTO DE SOUZA e MARIA SUZETE DA SILVA CARMO**

ELE: nascido em Igarapé Grande-MA, em 20/04/1973, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Pres.Castelo Branco, nº 2275, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LUIZ DE SOUZA e ANTONIA FRANCISCA DO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/01/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Pres.Castelo Branco, nº 2275, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de SANTO ANJO DO CARMO e MARIA CLARICE DA SILVA.

**3) OBERLAN JONES e SUZI MACÊDO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/06/1962, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Acácias, nº 280, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de THOMAZ REGINALDO JONES e JULIA GAMA JONES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/09/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tenente Batista, nº 50, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ETELVINA MACÊDO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**EDITAL DE PROCLAMAS - OUTRA COMARCA**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA MARIA**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª ZONA**

**OFICIAL JOÃO MILTON KEMMERICH**

**EDITAL N° 22920**

Faço saber, que pretendem casar e apresentaram os docuemtnos exigidos pelo artigo 1.525, de números I, III e IV, do Código Civil Brasileiro (Lei 10046 de 10.01.2002), HELIO TONINI e JANIZE AUGUSTA FERRO DE MEDEIROS.

ELE, natural deste Estado, nascido nesta cidade, aos vinte e um (21) de abril de mil novcentos e sessenta e sete (1967), engenheiro florestal, solteiro, domiciliado e residente na Avenida Ville Roy, SNº Edifício Bonfim, aptº 206, Bairro Caçari, na cidade de Boa Vista-RR, filho de Enio Tonini, nascido aos 02 de abril de 1943 e de Sonia Zwetsch Tonini, nascida aos 02 de abril de 1946, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.

ELA, natural deste Estado, nascida nesta cidade, aos trinta e um (31) de julho de mil novecentos e setenta e sete (1977), engenheira florestal, solteira, domiciliada e residente na rua Tamandai, nº 62, Bairro Nonoai, nesta cidade, filha de Décio Brenner de Medeiros, nascido aos 06 de janeiro de 1936 e de Maria de Lourdes Ferro de Medeiros, nascida aos 29 de dezembro de 1942, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponho-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado neste Ofício e publicado na imprensa local, no Jornal A razão. com cópia ao Ofício da residência do nubente.

Santa Maria, 07 de julho de 2003 (as) Marisa, escrevente autorizada.

É o que consta no aludido documento que transcrevo para os efeitos legais e de publicação no Diário do Poder Judiciário, dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Deusdete Coelho Filho, notário público e oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício, av. Ville Roy, 456-E Centro Boa Vista-RR, fone (95) 224-3327, fax (95) 623-1145.

Deusdete Coelho Filho – Oficial